



ID: E2A6488B03A24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Lei Municipal nº 276/2025, 29 de outubro de 2025

cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São João da Fronteira-Pi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de São João Da Fronteira-Pi sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São João da Fronteira-Pi, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

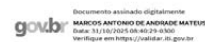
Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos conseqüentes municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-Pi, 29 de outubro de 2025



MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos na Seção Ordinária de nº 015/2025, do dia 24 de outubro de 2025, sancionada e numerada com o nº 276/2025, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

CARLOS VERAS
ALVES
PAIVA/7031245133
4

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ID: 1FA13BC86DE04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se de:

- I. Coordenador
- II. Setor Administrativo
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São João da Fronteira-Pi a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

LEI MUNICIPAL Nº 277/2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA DA MARCHA PARA JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o primeiro final de semana do mês de setembro (Sábado e Domingo) como o dia da "Marcha Para Jesus", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal definir anualmente o percurso da "Marcha para Jesus".

§ 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a definição do local final de concentração da "Marcha Para Jesus", local este onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco e serviço de som.

§ 3º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pelo Poder Executivo, executados juntamente com o representante da comunidade.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira, em 29 de outubro de 2025.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Documento assinado digitalmente
por **MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS**
Data: 31/10/2025 08:43:37-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos na Seção Ordinária de nº 015/2025, do dia 24 de outubro de 2025, sancionada e numerada com o nº 277/2025, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Assinado de forma digital
por **CARLOS VERAS ALVES**
PAIVA:70312451334
Data: 2025.10.31 09:03:33
+03'00'

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Assinado de forma digital
por **CARLOS VERAS ALVES**
PAIVA:70312451334
Data: 2025.10.31 09:03:33
+03'00'

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ID: A127EFEDECDC4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI MUNICIPAL Nº 278/2025

Dispõe sobre o reconhecimento e o registro oficial das Trilhas Municipais de São João da Fronteira-PI, como patrimônio turístico, cultural e ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas e registradas, no âmbito do Município de São João da Fronteira-PI, as trilhas de caráter turístico, cultural e ambiental, como parte integrante do patrimônio imaterial do município.

Art. 2º As trilhas municipais passam a ser consideradas bens de interesse histórico, cultural, turístico e ambiental, cabendo ao Poder Público apenas o seu reconhecimento formal.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, se assim entender conveniente, regulamentar, apoiar ou celebrar parcerias para fins de preservação, valorização e divulgação das trilhas, sem que daí decorra qualquer obrigação de despesa pública.

Art. 4º Esta Lei tem caráter exclusivamente declaratório e não cria, em nenhuma hipótese, obrigação de natureza financeira para o Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira, em 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
por **MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS**
Data: 31/10/2025 08:43:37-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos na Seção Ordinária de nº 015/2025, do dia 24 de outubro de 2025, sancionada e numerada com o nº 278/2025, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

ID: 64AA4D303A9E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 193/2025 - SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Nomeia Coordenador do Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de meio ambiente e recursos hídricos do Município de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO JOSENALEDO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Lagoa de Cima, Zona Rural de São João Fronteira - PI, CPF: 022.369.223-96, para exercer o cargo de **Coordenador do Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
por **MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS**
Data: 31/10/2025 11:25:59-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí